



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013) Dê-se a seguinte redação ao art. 15 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 15. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que descumprirem o disposto nesta Medida Provisória e nas normas complementares, sem prejuízos das sanções decorrentes de infrações éticas

.....

§ 5º Os médicos participantes e seus supervisores e tutores acadêmicos responderão por falta ética, de forma solidária, perante os Conselhos de Medicina."

JUSTIFICAÇÃO

Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em que pese estarem em aperfeiçoamento, serão médicos registrados nos Conselhos de Medicina. Estando em treinamento, todos os seus atos são orientados por tutores e supervisores, os quais também deverão responder por eventual falta ética cometida por seus orientandos.

Dessa forma, todos devem responder eticamente por seus atos.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/04/2015, às 09h20

Thiago Castro, Mat. 229754

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor

até o dia 05/04/2015

Rose Maria Matrícula 252831